

CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 1/2017 – Fundos de Investimento abertos: operações de subscrição e resgate

Em cumprimento do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como no artigo 33.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente Circular:

- 1.** A presente Circular estabelece os procedimentos a aplicar ao tratamento automático das operações de subscrição e resgate de unidades de participação de Fundos de Investimento abertos, bem como de outros veículos equiparados.
- 2.** A INTERBOLSA tem disponível para efeito de liquidação das operações de subscrição e resgate um serviço de registo e encaminhamento de ordens (denominado “*order routing*”) que permite aos intermediários financeiros enviar, em tempo real, as ordens dos seus clientes para a entidade responsável pela sua aceitação e execução, a entidade depositária.
- 3.** As ordens de subscrição e resgate devem ser registadas no Sistema pelos intermediários financeiros com a indicação da quantidade de unidades de participação ou do respetivo montante a subscrever ou resgatar, procedendo o Sistema, de imediato, à sua validação, designadamente, quanto à forma e conteúdo das mesmas, sendo que:
 - a)** Sempre que a ordem de subscrição ou de resgate de unidades de participação seja registada com a indicação da quantidade de valores mobiliários, respetivamente, a subscrever ou a resgatar, o Sistema procede de imediato à validação do número de casas decimais indicadas na ordem, recorrendo, para o efeito, ao número de casas decimais identificado para a emissão em causa, rejeitando a ordem se não houver conformidade entre ambos;
 - b)** Nas ordens de resgate registadas com indicação da quantidade a resgatar, o Sistema verifica a existência de saldo na conta e bloqueia, de imediato, os valores em causa; não havendo valores suficientes para satisfazer a ordem, a mesma é rejeitada;
 - c)** Caso a ordem de resgate seja registada com indicação do montante a resgatar, o Sistema bloqueia os valores na conta respetiva, apenas após a confirmação da entidade depositária, com a indicação da quantidade a resgatar;
 - d)** Após validação, o Sistema, informa de imediato os intermediários financeiros em causa, sobre as ordens aceites e rejeitadas.
- 4.** Após a realização da validação referida no número anterior, as ordens aceites são numeradas e registadas no Sistema, sendo enviada para o intermediário financeiro, em tempo real, a confirmação do registo do pedido e remetida, de imediato, informação para a entidade depositária.
- 5.** A entidade depositária, após verificação e validação, aceita ou rejeita as ordens que lhe foram

transmitidas, dando informação do facto ao Sistema para efeitos, sendo caso disso, da sua liquidação ulterior, o qual, por sua vez, informa o intermediário financeiro em causa.

6. A entidade depositária pode proceder à alteração da data de liquidação e do montante a liquidar, sendo que:

a) Caso a entidade depositária proceda à alteração da data de liquidação ou do montante previamente indicados na ordem, o intermediário financeiro recebe, na mensagem de confirmação, informação sobre essa(s) mesma(s) alteração(ões);

b) Caso a ordem seja efetuada com indicação da quantidade, a entidade depositária apenas a pode aceitar ou rejeitar, não lhe sendo possível alterar este parâmetro.

7. Sempre que uma ordem seja rejeitada pela entidade depositária, o Sistema informa o intermediário financeiro do facto, sendo que se se tratar de uma ordem de resgate, os valores que se encontravam bloqueados são, de imediato, libertados.

8. Ao cancelamento de ordens de subscrição e de resgate registadas no Sistema aplicam-se os seguintes procedimentos:

a) A instrução de cancelamento é inserida no Sistema pelo intermediário financeiro em causa, contendo a identificação do número da ordem de subscrição ou de resgate a cancelar;

b) O Sistema valida a ordem quanto à sua existência, forma e conteúdo e remete de imediato informação sobre o cancelamento à entidade depositária;

c) A entidade depositária aceita ou rejeita a instrução de cancelamento, dando do facto conhecimento à INTERBOLSA, que por sua vez dará conhecimento do facto ao intermediário financeiro envolvido na operação, sendo que:

c1) Sempre que o pedido de cancelamento de uma ordem for enviado no dia anterior ao previsto para a liquidação antes da hora limite definida pela sociedade gestora ou pela entidade depositária (*cut-off time*), a entidade depositária ainda pode aceitar o cancelamento nesse dia, sendo o intermediário financeiro informado do facto;

c2) Sempre que o pedido de cancelamento de uma ordem for enviado no dia anterior ao previsto para a liquidação após o *cut-off time*, o pedido é rejeitado pelo Sistema e o intermediário financeiro informado do facto;

c3) Sempre que uma ordem de resgate seja cancelada, o Sistema liberta, de imediato, os valores mobiliários objeto da mesma.

d) Sempre que o intermediário financeiro pretenda alterar uma ordem de subscrição ou resgate previamente registada no Sistema, deve proceder ao seu cancelamento nos termos definidos *supra* e proceder ao registo de uma nova ordem de acordo com os procedimentos previstos na presente Circular.

9. A liquidação de ordens de subscrição e resgate, registadas no Sistema, realiza-se de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Na hora que se encontre fixada em Aviso da INTERBOLSA, são enviadas para o TARGET2-Securities (T2S) as instruções necessárias à boa liquidação da ordem em causa, bem como à atualização dos dados estáticos;

- b)** Não há lugar a liquidação parcial;
 - c)** Não há lugar a falha de valores mobiliários, uma vez que os mesmos são criados ou bloqueados, respetivamente se se tratar de ordens de subscrição ou de ordens de resgate:
 - c1)** No momento da liquidação, no caso das ordens de subscrição;
 - c2)** No momento da aceitação/confirmação da ordem, no caso das ordens de resgate.
 - d)** Em caso de falha financeira, a instrução de pagamento mantém-se no T2S até à hora limite indicada pela INTERBOLSA.
- 10.** O horário de funcionamento do sistema de *order routing* está previsto no aviso da INTERBOLSA, relativo aos horários de funcionamento dos sistemas.
- 11.** A presente Circular revoga a Circular da INTERBOLSA n.º 1/2010, relativa aos procedimentos especiais relativos ao registo, movimentação e liquidação através dos sistemas geridos pela INTERBOLSA de unidades de participação com fracionamento até à quarta casa decimal, e a Circular da INTERBOLSA n.º 1/2011, relativa aos fundos de investimento abertos: operações de subscrição e resgate.
- 12.** A presente Circular entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2017.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração